



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 50, DE 24 DE JUNHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 41/90 de 28-12-90

REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS

O povo de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

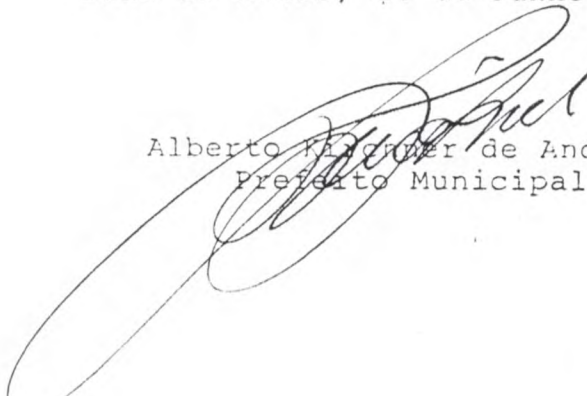
Art. 1º - O IPSIM-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas, criado pela Lei Complementar N. 1 de 24 de julho de 1990.

Art. 2º - Fica aprovado o funcionamento do IPSIM, conforme estrutura organizacional, em anexo.

Art. 3º - O funcionamento do IPSIM será de acordo com o Estatuto e Regulamento anexos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1991, revogada a Lei Municipal nº 41 de 28-12-90.

Itaú de Minas, 24 de Junho de 1991.


Alberto Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal